PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 750

Delimita a Zona Urbana da Cidade

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade compreende o seguinte perímetro: -Começa na esquina das ruas São Francisco e Goiás, de frente à Cerâmica São Sebastião, seguindo pela rua São Francisco até a esquina da rua Artur Bernardes; por esta rua até a esquina da rua Dr. Vitório Alessandri, pela qual segue até encontrar a rua Major Olímpio; por esta segue até encontrar a avenida Virgílio Alvim, pela qual segue à esquerda até a rua Minas Gerais dividindo com a chácara do sr.Carlos Monteiro de Souza; segue à direita pela rua Minas Gerais até a avenida 16 de Setembro, pela qual segue à esquerda até a Rodovia BR-365, que demanda à Brasília; por esta Rodovia à direita, passando sôbre o Ribeirão Monte Alegre até encontrar um vale adiante do Pôsto Rancho Alegre que divide o patrimônio municipal; por êste vale à direita até sua foz no Ribeirão Monte Alegre; por êste ribeirão acima até o Matadouro Municipal, seguindo em direção à rua Goiás e por esta prosseguindo em tôda sua extensão.

Parágrafo único - Incluem-se nesta zona todos os loteamentos das Vilas Rancho Alegre, Flamengo, Dulce, Prudente e Petrópolis já aprovados pela Prefeitura e a futura Vila Santo-Antônio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de agôsto de 1969.

Prefeito Municipal

Secretário

À Câmara
para arquivo
21/08/69

A Câmara
tomando conhecimento
[illegible]